



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice-Presidência do Governo  
Emprego e Competitividade Empresarial  
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Chefes de Gabinete, à exceção do da PGR  
Secretário-Geral da PGR  
Diretores Regionais e equiparados  
Inspetores Regionais

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Circular/DROAP/2020/11

2020-05-25

## ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DO DIREITO A FÉRIAS

Considerando que, por força do disposto no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação atual, o trabalhador tem direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil, nos termos previstos no Código do Trabalho e com as especificidades dos artigos seguintes;

Considerando o regime de acumulação de férias previsto no artigo 240.º da Lei n.º 7/2009, de 12-02, na redação atual, que aprova em anexo o Código do Trabalho;

Considerando as dúvidas suscitadas por vários serviços e organismos da administração regional sobre a acumulação do direito a férias;

Considerando a desejável uniformização de procedimentos na interpretação e aplicação da lei por parte de todos os serviços e organismos da administração regional, obtida a homologação do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, esclareço o seguinte:

A regra é a de que as férias devem ser gozadas, pelos trabalhadores da administração pública regional abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no decurso do ano civil em que se vencem, admitindo-se apenas como exceção o gozo das mesmas no ano civil seguinte, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 240.º do Código do Trabalho, isto é, num determinado ano só é possível a acumulação (desde que devidamente autorizada) para o ano seguinte das férias vencidas nesse ano e não das entretanto já acumuladas de ano anterior, exceto se se tratar de

Na resposta mencione, sempre, o nosso n.º Circular/DROAP/2020/11



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice-Presidência do Governo  
Emprego e Competitividade Empresarial  
Direção Regional de Organização e Administração Pública

férias acumuladas nos termos do disposto na Circular/DROAP/2012/22, de 06-03, desde que devidamente autorizada essa acumulação.

Assim, o trabalhador, ao acumular férias de um ano para o ano seguinte deve gozá-las neste ano seguinte, sob pena de perder o direito ao gozo das mesmas, com a exceção referida.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos